



ID: 39630133



14-01-2012 | Espaços & Casas

Tiragem: 132175

País: Portugal

Period.: Semanal

Âmbito: Informação Geral

**Pág:** 3

Cores: Cor

Corte: 1 de 1







Consultório

SOFIA PLÁCIDO DE ABREU, SÓCIA DA PARES ADVOGADOS spa@paresadvogados.com www.paresadvogados.com

Tenho um pedido de licença de obras a correr na câmara há alguns meses e ainda não fui notificado de qualquer decisão. Posso avançar com as obras?

De acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual), a ausência de decisão sobre o projeto de arquitetura (no prazo de 30 dias a contar da receção do pedido de licenciamento) ou a ausência de deliberação final sobre o pedido de licenciamento (no prazo de 45 dias após a apresentação dos projetos das especialidades ou da data da aprovação do projeto de arquitetura se o requerente os tiver apresentado juntamente com o requerimento inicial) rião equivale ao deferimento tácito, ou seja, à aprovação pela câmara municipal do projeto de arquitetura ou do pedido de licenciamento, consoante o caso. Não pode, por isso, ser dado início à execução dos trabalhos. O requerente terá, sim, de dar início a um processo judicial de intimação da câmara municipal para que aprove o projeto de arquitetura ou decida o pedido de licenciamento apresentado. Só por esta via se ultrapassa o impasse criado pela inércia da câmara municipal, que não decidiu no prazo a que estava obrigada. Este processo judicial tem natureza urgente, sendo os prazos de contestação pela câmara municipal e de decisão pelo juiz reduzidos. Na decisão de intimação, o juiz estabelece prazo não superior a 30 dias para que a câmara municipal decida e fixa uma sanção pecuniária por cada dia de atraso que se verificar além do prazo estabelecido.

Envie-nos as suas questões para: consultoriourbanistico@impresa.pt